



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

TERMO DE CONTRATO Nº 28/2009.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS E A EMPRESA DAMOVO DO BRASIL S/A, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NA CENTRAL TELEFÔNICA PARA ATENDER A CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS. (DECORRENTE DE PROCESSO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO, TIPO MENOR PREÇO, PREGÃO Nº 15/2009, RESULTADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2009/234, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 10.520/02 E, SUBSIDIARIAMENTE, EMBASADO NA LEI 8.666/93).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 89.768.535/0001-10, com sede à Rua Ipiranga, 123, Bairro Centro, CEP 92010-290, e endereço eletrônico no www.camaracanoas.rs.gov.br, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Nelson Luiz da Silva, brasileiro, residente e domiciliado neste Município, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa, **DAMOVO DO BRASIL S/A**, inscrita no CNPJ nº 56795362/0006-85, estabelecida na Av. Carlos Gomes, n.422, conjunto 402, Porto Alegre/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato, pelo representante legal Luis Antonio Della Giustina, têm entre si ajustado o presente contrato, o qual sujeita-se às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA: A contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, sendo manutenção no local e manutenção remota; com reposição de peças, marca ERICSSON, modelo MD 110, equipada com: 128

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ramais analógicos, 32 ramais digitais, 32 ramais IP, 8 troncos analógicos, 60 troncos digitais, 1 fone de cabeça, 4 interfaces celular, 1 software de tarifação Sumos, conjunto de baterias 48 v e retificador 48 v, pelo período de 12 (doze) meses. **conforme anexo I, Termo de Referência do edital de Pregão 15/2009, que faz parte do presente contrato em sua integralidade.**

1.1. DOS CHAMADOS

Não haverá limites para os chamados na condição de manutenção corretiva, que serão feitos sempre que o sistema apresentar problemas ou se encontrar inoperante, não podendo a contratada se recusar a atendê-lo.

1.2. DOS PRAZOS PARA ATENDIMENTO

DESCRIÇÃO	TIPO	PRAZOS DE ATENDIMENTOS
Manutenção Preventiva	Local	Mensal
Manutenção Corretiva	Remota Normal	08 horas úteis
	Remota	04 horas úteis
	Emergencial	16 horas úteis
	Local Normal	08 horas úteis
	Local Emergencial	08 horas úteis

1.3. DO HORÁRIO DE TRABALHO

A visita para a realização da manutenção preventiva e/ou corretiva ocorrerá no horário de trabalho da Câmara Municipal de Canoas, a saber, de segunda-feira à sexta-feira, das 9h às 18h 15min, e os chamados técnicos serão atendidos conforme tabela anterior, descontando-se o tempo de locomoção do pessoal técnico até o local de instalação do equipamento.

1.4. TELEMANTENÇÃO

Os serviços de manutenção poderão ser realizados de forma remota, quando o sistema estiver capacitado para esta finalidade.

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

1.5. DISCRIMINAÇÃO DO SISTEMA TELEFÔNICO MARCA ERICSSON, MODELO MD-110:

128 ramais analógicos
032 ramais digitais
008 troncos analógicos bidirecionais
060 troncos digitais
032 ramais IP
001 mesas operadoras de telefonista
001 Fone de cabeça
004 interface celular fixo
001 suporte sw de tarifação SUMUS
001 modem
001 retificador de corrente contínua
01 conjunto de baterias

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA SEGUNDA: A CONTRATADA compromete-se a executar as seguintes tarefas:

1. Manter os equipamentos e instalações objeto deste Edital em perfeitas condições de funcionamento através da manutenção preventiva, corretiva e operacional, incluindo ajustes e substituição de peças e acessórios.

2. A Manutenção corretiva ocorrerá mensalmente, em horário a ser agendado com o fiscal do contrato, por técnicos devidamente capacitados, autorizados pela CONTRATADA, conforme cronograma que será definido pela CONTRATANTE.

DOS PREÇOS

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CLÁUSULA TERCEIRA: O preço para a execução dos serviços mensais é de R\$ 1.290,00 (Hum mil, duzentos e noventa reais). Em caso de prorrogação, o reajuste será feito pelo IGPM.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA QUARTA: O pagamento será realizado mensalmente, sempre às sextas-feiras subsequentes à apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Parágrafo Primeiro: As faturas deverão ser entregues na Seção de Protocolo da Câmara Municipal de Canoas, situado à Rua Ipiranga, 123, térreo, Centro, Canoas/RS, sempre com prazo de, no mínimo, 05 (cinco) dias úteis de antecedência ao da data de vencimento.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA deverá anexar, mensalmente, à Nota Fiscal/Fatura, cópias autenticadas das guias de recolhimento do INSS e do FGTS.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA QUINTA: A despesa proveniente da contratação dos serviços objeto do deste contrato correrá por conta do Programa de Trabalho 2001 – Manutenção das Atividades Legislativas e dos Serviços Administrativos, Elemento de Despesa 3.3.9.0.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e Rubrica Item 3.3.9.0.39.17.00.00.00 – Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEXTA: O prazo de duração do contrato de prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva da central telefônica, acima especificados da Câmara Municipal de Canoas terá seu termo inicial em 04/01/2010 e termo final em 03/01/2011, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93.

Rua Ipiranga, 123, 3º andar - Centro - Canoas - RS - CEP 92010-290 - Caixa Postal 431 - Fone 3472.4800
www.camaracanoas.rs.gov.br



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SÉTIMA: Constitui direito da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e, da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro: Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar, à CONTRATADA, as condições necessárias à execução regular do contrato;
- c) indicar pelo menos 01 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATADA sobre a execução do objeto deste contrato;
- d) fiscalizar e acompanhar a execução do contrato, de acordo com as obrigações assumidas no presente instrumento e na sua proposta de preços;
- e) manter contato com o preposto da CONTRATADA, visando assegurar a prestação eficiente dos serviços contratados;
- f) assegurar-se de que os preços contratados estão de acordo com os praticados no mercado pela CONTRATADA, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para a Administração;
- g) solicitar, da CONTRATADA, quaisquer informações a respeito da interrupção ou má execução dos serviços ou que entender pertinente, que tenha relação com o contrato firmado;
- h) emitir atos opinativos sobre os atos relativos a execução do contrato, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, às exigências das condições estabelecidas no edital de licitação e no contrato e na sua proposta de preços; quanto à aplicação de sanções e demais atos necessários;



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

i) efetuar os pagamentos devidos pelos serviços prestados dentro dos prazos estipulados nas faturas, desde que atendidas as condições contratuais.

Parágrafo Segundo: Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas de seus empregados;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) fazer a manutenção dos equipamentos de acordo com as especificações do contrato e mantê-los em perfeitas condições operacionais de uso;
- e) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- f) providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados;
- g) indicar pelo menos 1 (uma) pessoa do seu quadro funcional para fazer ligação com a CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste contrato, durante o horário comercial e horário de plantão;
- h) responder pelos danos causados direta ou indiretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dano em que haja concorrido, quando da prestação dos serviços.
- i) abster-se de veicular qualquer publicidade que envolva o nome da CONTRATANTE, sem a sua prévia autorização;
- j) manter todas condições de habilitação exigidas para participação na licitação, seja durante a vigência do contrato ou de suas possíveis prorrogações.



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA NONA: Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da CONTRATANTE;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Primeiro: A rescisão deste contrato implicará na retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção dos serviços pela CONTRATANTE, na forma que a mesma determinar.

DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

CLÁUSULA DÉCIMA: A CONTRATADA sujeita-se, sempre que ocorrerem irregularidades pelo descumprimento de alguma cláusula contratual, à advertência por escrito por parte da CONTRATANTE e aplicação de multa no percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total contratado na primeira infração e 1% (um por cento) para as demais.

Parágrafo único. Os valores das penalidades e das multas serão descontados de quaisquer importâncias devidas pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

DA FISCALIZAÇÃO



Câmara Municipal de Canoas

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

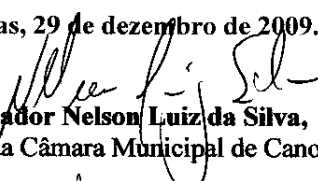
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A fiscalização dos serviços contratados estará a cargo da Seção de Manutenção e Controle Patrimonial pelo Servidor Monir Silva Saldanha, Oficial de Manutenção, o qual poderá sustar pagamentos, embargar os serviços no todo ou em parte, se estiverem sendo executados em desacordo com as condições pactuadas.

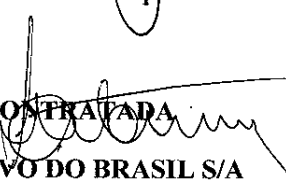
DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Fica eleito o Foro da Comarca de Canoas/RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em três vias, de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas que abaixo subscrevem.

Canoas, 29 de dezembro de 2009.


Vereador Nelson Luiz da Silva,
Presidente da Câmara Municipal de Canoas/RS


CONTRATADA

DAMOVO DO BRASIL S/A